



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_

O Presente Nº 4717

de 01/05/20 PL \_\_\_\_\_

CONTRATO N.º 2020074/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

Processo LC n.º 053 - Homologado em 15/04/2020

Ana  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_

Jaletônica Nº 1986

de 30/04/20 PL \_\_\_\_\_

Ana  
Visto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO E A EMPRESA GENIUS  
CONTABILIDADE LTDA.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** GENIUS CONTABILIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 11.496.425/0001-50, estabelecida na Avenida Willy Barth, n.º 2863, Centro, no município de Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000, neste ato representado por seu sócio, o senhor Sergio Luis Spies, portador da Cédula de Identidade nº 4.648.735-4 e do CPF nº 667.296.459-20, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa de assessoria especializada para prestação de serviços na área contábil, fiscal e previdenciária junto a Associação Bragadense de Catadores – ABC, conforme Convênio nº 4500048710, firmado com a Itaipu Binacional, conforme condições e quantidades mínimas relacionadas neste Edital.

ITEM	QNT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	12	MENSAL	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTABEIS:</b> Serviços área contábil, fiscal e Previdenciária: Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e Princípios contábeis vigentes e cumprimento das obrigações acessórias; Assessoria na preparação dos documentos a serem enviados à contabilidade. Assessoria e consultoria para o planejamento tributário. Apuração dos impostos e emissão das guias.	845,00	10.140,00



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

			<p>Elaboração do plano de contas contábil.</p> <p>Elaboração das conciliações contábeis.</p> <p>Elaboração de relatórios gerenciais.</p> <p>Preparação das provisões de Balanço.</p> <p>Elaboração do Balanço Anual, Demonstração de Déficit e Superávit, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração das Origens de Recursos e Notas Explicativas.</p> <p>ECD – Escrituração Contábil Digital – anual.</p> <p>DCTF – Declaração de Contribuições e Tributos Federais - mensal.</p> <p>ECF – Escrituração Contábil Fiscal – anual.</p> <p>SPED Fiscal ICMS/IPI – mensal.</p> <p>EFD - Escrituração Fiscal Digital - mensal</p> <p>DIRF – Declaração de Imposto de Renda na Fonte - anual.</p> <p>E-Social – mensal.</p> <p>Informe de Rendimentos – PF e PJ – anual.</p> <p>RAIS – Relação Anual de Informações Sociais.</p> <p>Preparação dos relatórios para atendimento da legislação do Imposto de Renda.</p> <p>CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – quando ocorrer admissão e dispensa de empregados.</p> <p>Registro de admissão e demissão dos empregados contratados, com as respectivas informações legais e periódicas.</p> <p>Elaboração de folha de pagamento e recibos, mensais ou semanais, mediante a disponibilização dos cartões ponto até o dia 25 de cada mês.</p> <p>Emissão de impostos e guias para o recolhimento de contribuições decorrentes da folha de pagamento e a terceiros.</p> <p>Emissão de certidões negativas;</p>		
--	--	--	---	--	--



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			<p>Controle de Contratos de Experiência, férias, etc.</p> <p>Registro ou alteração do cadastro da Associação ou Cooperativa junto aos órgãos: Federal, Estadual e Municipal.</p> <p>Assessoria para a Gestão Financeira, implantação de Controles e organização e gestão internas.</p> <p>Cumprimento das obrigações para obtenção ou manutenção de imunidade ou isenção tributária e serviços de apoio administrativo.</p>		
--	--	--	---	--	--

Referente ao processo licitatório, cujo local foi inspecionado pela CONTRATADA, que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a documentação da licitação respectiva e se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado no projeto, nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Processo de Licitação – Tomada de Preços 006/2020.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 006/2020; e
- II - Proposta da CONTRATADA, datada de 06/04/2020.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA EXECUÇÃO

Os serviços e materiais necessários para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, serão executados e fornecidos sob regime de empreitada global e de conformidade com as especificações constantes do Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 006/2020.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente conforme relatório de atividades assinado pelo representante legal do coletivo de catadores e por representante designado pela Prefeitura Municipal, e condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Ordem Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

As retenções do INSS, ISS e IR relativos ao valor da mão de obra, quando for o caso, deverão ser demonstrados pela Licitante vencedora e serão retidos diretamente na Fonte pagadora, quando for o caso.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo. Será possível a prorrogação do prazo de vigência do contrato, limitado aos prazos estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93 e desde que haja interesse por parte da contratante, respeitando o limite da data de vencimento do Convênio nº 4500048710 firmado com a Itaipu Binacional.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DO RELATORIO**

O prazo de prestação de serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em Lei, e também quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais. Será possível a prorrogação do prazo de vigência do contrato, limitado aos prazos estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93 e desde que haja interesse por parte da contratante, respeitando o limite da data de vencimento do Convênio nº 4500048710 firmado com a Itaipu Binacional.

## **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão-de-obra que se façam necessários para a execução total dos serviços, e pertinentes ao objeto contratado;
- II - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra e materiais utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- III - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- IV - Assumir exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar ao Município de Pato Bragado, por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações, projetos e prazo de execução;
- V - Efetuar às suas expensas, o transporte de pessoal e materiais até o local da prestação dos serviços;
- VI - A CONTRATADA deverá manter a qualificação técnica apresentada por ocasião do processo licitatório durante toda a duração do contrato, fazendo comunicação previa ao CONTRATANTE referente alguma alteração que venha ocorrer.
- VII - Todos os recursos físicos, humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados serão fornecidos pela CONTRATADA, que será responsável pela quantidade, qualidade e utilização.
- VIII - ***Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 006/2020, durante a execução deste contrato.***



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do da CONTRATANTE, afim de viabilizar a execução do objeto deste contrato administrativo:

- I - Pagar o valor constante na cláusula quarta no prazo avençado;
- II - Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;
- IV - Efetuar a retenção da contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra incidente por ocasião do pagamento e recolher para o INSS, de acordo com as normas previstas nas Instruções Normativas em vigor.
- V - Fornecer todos os elementos e prestar todas as informações necessárias a execução do objeto;
- VI - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- VII - Pagar o preço estipulado dentro do prazo estabelecido neste contrato administrativo, correspondente aos serviços prestados;
- VIII - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 5% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- f) A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- g) Advertência por escrito;
- h) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- i) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- k) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

- I - Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:
  - a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
  - b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
  - c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
  - d) Reduzir, sem antes recorrer às autoridades competentes, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o ritmo dos trabalhos ou não cumprir o cronograma de execução dos serviços contratados, de modo a impossibilitar a sua conclusão dentro do prazo avençado neste contrato;
  - e) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material de execução, após advertência por escrito da fiscalização do MUNICÍPIO.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

II - Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária n.º:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE**

**1854115502057 – CULTIVANDO AGUA BOA**

3.3.90.39.05 – 6173 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

3.3.90.39.05 – 6178 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 756

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pato Bragado – PR., em 15 de abril de 2020.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

  
GENIUS CONTABILIDADE LTDA – CONTRATADA  
SERGIO LUIS SPIES